Terça-feira, 27 de Abril de 2021 III SÉRIE — Número 79

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Okhaphelela.
Auto Peças Naldo – Sociedade unipessoal, Limitada.
Claro Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Complexo Turistico Halley, Limitada.
Consulmar Moçambique – Projectistas e Consultores, Limitada.
Digitech Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Editora Horizonte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Elegância & Luxo - Nails Spa, Limitada.
Esquina da GPZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fátima's Investimentos, Limitada.
Gateway Supplies, S.A.
Global Control, Limitada.
GODA Engenharia & Construção, Limitada.
Guitonga e Bekkas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
IM Multi Services, Limitada.
Impexp Trade, S.A.
IRM- Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Khanela Moz Serviços, S.A.
Lianhe Africa Agriculture Development Co., Limitada.
Moageira Mutivaze – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Components, S.A.
Mozambique Agricultura Company, Limitada.
Mussengane Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Myas Petróleo, Limitada.
Nkateku Holding Consultoria & Serviços, Limitada.
Proactive Solutions, Limitada.
Proserv, Limitada - Products & Services.
Sun Catcher – Sociedade Unipessoal, Limitada.
T.Fafa Tacho, Limitada.
Tecsun, Limitada.
Tempus Correctores de Seguros, Limitada.
Tempus Global Group Consulting, Limitada.
Vécio Serviços & Soluções, Limitada.
Vilogs, Limitada.
Well Solutions, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um Grupo de Cidadãos requereu ao Ministro da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Okhaphelela como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu cumprimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 18/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Okhaphelela.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 15 de Fevereiro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Hipólito Emiliano Roia e Glória Vasco Ualane, para efectuarem a mudança do nome do seu filho menor Keyzel Vasco Roia, para passar a usar o nome completo de Keyzel Hipson Roia.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Aires Gabriel Amaral e Savina Joaquim Chilaule, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Romeu Neto do Amaral para passar a usar o nome completo de Romeu Loforte do Amaral Neto.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Abril de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Aires Gabriel Amaral e Savina Joaquim Chilaule, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Beatriz Alice do Amaral para passar a usar o nome completo de Beatriz Alice Mello do Amaral.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Abril de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no Boletim da República n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Abril de 2021, foi transmitida da EME Investimentos, S.A., para Easter Mining Development C, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7948L, válida até 21 de Julho de 2021, para grafite e metais básicos, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12º 40´ 0,00´´	38º 40´ 15,00´´
2	-12º 40´ 0,00´´	38º 36´ 45,00´´
3	-12º 36´ 30,00´´	38º 36´ 45,00´´
4	-12º 36´ 30,00´´	38º 40´ 0,00´´
5	-12º 33´ 45,00´´	38º 40´ 0,00´´
6	-12º 33´ 45,00´´	38º 41´ 0,00´´
7	-12º 31´ 30,00´´	38º 41´ 0,00´´
8	-12º 31´ 30,00´´	38º 42´ 0,00´´
9	-12º 29´ 30,00´´	38º 42´ 0,00´´
10	-12º 29´ 30,00´´	38º 44´ 0,00´´
11	-12º 28´ 0,00´´	38º 44´ 0,00´´
12	-12º 28´ 0,00´´	38º 46´ 30,00´´
13	-12º 29´ 30,00´´	38º 46´ 30,00´´
14	-12º 29´ 30,00´´	38º 44´ 15,00´´
15	-12º 33´ 45,00´´	38º 44´ 15,00´´
16	-12º 33´ 45,00´´	38º 42´ 45,00´´
17	-12º 38´ 30,00´´	38º 42´ 45,00´´
18	-12º 38´ 30,00´´	38º 40´ 15,00´´

Instituto Nacional de Minas, 16 de Abril de 2021 — O Director Nacional, *Adiriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Okhaphalela

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número Cem milhões, oitocentos cinquenta e um mil oitocentos e vinte dois, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma associação denominada Associação Okhaphalela, constituída entre os membros: Damiro Adriano Raussene, nascido em 31 de Março de 1981, solteiro, filho de Adriano Raussene e de Carolina Gonçalves, natural de Angoche, distrito de Angoche, província de Nampula, portador de Carta de Condução n.º 10573122/1, emitido a 2 de Maio de 2014, pelo INATER-Nampula, residente em Mutala, cidade de Nampula; Nuro Celestino João, nascido a 16 de Setembro de 1987, solteiro, filho de Celestino João e de Maria Abacar, natural da Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100416835Q, emitido a 25 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula; Muzé Abudo Issa Ibraimo, nascido a 10 de Outubro de 1989, solteiro, filho de Abudo Issa Ibraimo e de Elisa Alima Benjamim, natural de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 010104175443 N, emitido a 22 de Maio de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, residente na cidade de Nampula; Jorge Donarso Muholoue Miranda, nascida a 16 de Outubro de 1983, solteiro, filho de Donarso Francisco Muholoue e de Hermí Manuel Miranda, natural de Nampula, portador do Bilhte de Identidade n.º 031702212472J, emitido a 14 de Março de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula; André Raúl, nascido a 1 de Janeiro de 1973, solteiro, filho de Raúl Mualeite e de Sílvia Uacate, natural de Muatuca, distrito de Monapo, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102472007F, emitido a 22 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Cidade de Nampula; Faustino Castelo Mesa, nascido a 5 de Janeiro de 1977, solteiro, filho de Castelo Mesa e de Leocátia Faustino, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101943975I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 10 de Abril de 2014, residente em na cidade de Nampula; Júlia José Júlio, nascida em 12 de Junho de 1985, solteira, filha de Júlio José Rimela e de Albertina Profírio, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101774405B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 9 de Dezembro de 2011 residente na cidade de Nampula; Mariza Arnaldo, nascida a 29 de Agosto de 1992, solteira, filha de Arnaldo José Rahussene e de Natércia Amisse, Natural de Nampula, distrito de Nampula, portadora do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 31839994, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 29 de Janeiro de 2016, residente em na cidade de Nampula; Muanazamo Zacarias, nascida a 1 de Janeiro de 1967, solteira, filha de Zacaria Wage e de Sifa Cebola, natural de Nacala-a-Velha, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030122944 M, emitido a 31 de Outubro de 2008, pela Direcçao de Identifição Civil de Nampula, residente em na cidade de Nampula; Graciano João Patula, nascido a 11 de Outubro de 1987, solteiro, filho de João Patula

e de Ermelinda Abudo, Natural de Carapira-Monapo, distrito de Monapo, província de Nampula, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 31843536, residente em Muatala, Cidade de Nampula.

Celebram o presente estatuto com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação adopta a denominação OKHAPHALELA, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A Associação OKHAPHALELA é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) OKHAPHALELA é uma associação de âmbito nacional.

Dois) A Associação OKHAPELELA, tem sede na cidade de Nampula, podendo abrir, manter as suas delegações ou outras formas de representação em todas províncias de Moçambique, sob deliberação da Assembleia Geral, as quais são regidas pelas disposições do presente estatuto.

Três) A Associação OKHAPHALELA é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A Associação OKHAPHALELA tem como objectivo geral, promover o contributo para o fortalecimento participativo, sustentável de forma integrada para o desenvolvimento comunitário e gestão do meio ambiente.

Dois) A Associação OKHAPHALELA, tem como objectivos específicos:

a) Contribuir para programas de protecção, preservação, conservação e gestão da utilização dos recursos naturais, incentivando a propagação renovável de essências florestais agrárias e nativas, minerais, fauna bravia, marinhas, para uso sustentável do meio ambiente nas comunidades;

b) Promover actividades económicas de impacto local das comunidades, com referências à prática da agricultura de conservação, pecuária, piscicultura, recursos florestais, entre outras actividades de auto sustento e desenvolvimento socio-económico das famílias;

c) Promover actividades de segurança alimentar e nutrição nas comunidades;

d) Contribuir para educação da saúde comunitária, através das sensibilizações na prevenção da desnutrição, saúde reprodutiva, aleitamento materno infantil e doenças infantis (diarreia, malária, malnutrição, pneumonia, consultas pré-natais, planeamento familiar, HIV/SIDA e ITS) que afectam as comunidades;

e) Promover treinamentos das comunidades na conservação e processamento dos seus excedentes alimentares e de rendimento através de sessões de capacitações com abordagens em segurança alimentar ou nutricional;

f) Contribuir para o aumento da cobertura de água, promovendo capacitações de gestão de fontes de água para sua manutenção e sustentabilidade nas comunidades;

g) Promover actividades de controlo e gestão dos resíduos, através de tecnologias sustentáveis de saneamento e higiene contribuindo para a prevenção de doenças nas comunidades;

h) Assegurar o envolvimento das comunidades e potenciar utilizadores das infra-estruturas de água e saneamento no processo de gestão em prol das políticas de água;

i) Assegurar o envolvimento de crianças órfãs, jovens e raparigas na planificação participativa de actividades socioeconómicas e tomada de decisões dos assuntos de interesses para o desenvolvimento comunitário na redução e combate a pobreza;

j) Promover a educação básica profissional dos jovens, raparigas e grupos de interesse através de capacitações profissionais em resposta do auto-emprego;

k) Garantir a promoção do género na liderança das actividades para desenvolvimento das comunidades; e

l) Contribuir na sensibilização das raparigas, pais e encarregados de educação, no combate aos casamentos prematuros incentivando na acção de alfabetização funcional na comunidade.

ARTIGO QUATRO

(Princípios metodológicos)

Para a execução das actividades da Associação OKHAPHALELA, recorre aos seguintes princípios metodológicos:

a) Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de carácter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objectivos da associação;

b) Promoção deparceria para assessoria e gestão voltadas aos programas de desenvolvimento sustentável comunitário;

c) Elaboração e promoção de projectos e acções de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para a materialização dos objectivos da associação e da Comunidade;

d) Apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas, experimentações e estudos nas áreas essenciais delineadas nos objectivos da associação;

e) Realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas relacionados como os objectivos da associação;

f) Criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumentalizem os objectivos da associação, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio das famílias nas Comunidades;

g) Promoção de termos de parcerias entre empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes para o desenvolvimento comunitário.

CAPÍTULO II

Dos embros, sua admissão, categoria direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Membros)

O quadro social é composto de número ilimitado de membros associados, nacionais e estrangeiros, pessoa físicas e/ou jurídicas, para o exercício de direitos e deveres em igualdade de condições, de acordo com as disposições do presente estatuto e da legislação moçambicana.

ARTIGO SEIS

(Categoria dos membros)

Osassociados compreendem as seguintes categorias:

a) Membros fundadores – São aqueles que participaram da assembleia da criação da associação, assinando respectiva acta constitutiva, formulação do estatuto e comprometendo-se com suas finalidades;

b) Membros efectivos – Todos que são incorporados voluntariamente, através da vontade expressa de pertencerem, aceitarem as disposições estatutárias da associação e são submetidos a apro-vação pela Assembleia Geral, através de voto de2/3 (dois terços) de membros presentes;

c) Membros colaboradores – São pessoas físicas e/ou jurídicas que se identificam com os objectivos da Associação OKHAPHALELA, solicitarem seu ingresso pela aprovação da Assembleia Geral, mediante voto de 2/3 (dois terços) de membros presentes;

d) Membros honorários – São pessoas físicas ou jurídicas que são incorporados pela aprovação de2/3(dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral e se identificam e apoiam com a materialização dos objectivos da associação; e

e) Membros beneméritos – São os que contribuem com bens materiais, patrimoniais, monetários e simpatizam-se na materialização dos objectivos preconizados nos estatutos da associação, devendo ser submetidos a aprovação pela Assembleia Geral, mediante voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

ARTIGO SETE

(Condições de admissão de membros)

Constituem condições de admissão da Associação OKHAPHALELA, os seguintes:

a) Formulação de pedido de admissão por escrito, juntando uma declaração de boas intenções e idoneidade, respeito pelas disposições estatutárias, subscrita pelo interessado, dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção;

b) A decisão final sobre a admissão dos membros, compete a Assembleia Geral, após aprovação por meio de voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, sob proposta do Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção;

c) A qualidade de membro só se adquire após o cumprimento do previsto na alínea *b*).

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Sãodireitosdosmembros da Associação OKHAPHALELA, os seguintes:

a) Eleger e ser eleito par qualquer órgão social e fazer parte da Assembleia Geral;

b) Protestar as decisões dos órgãos da associação sempre que achar contrariados os princípios preceituados nos estatutos da associação;

c) Possuir o cartão de membro da associação;

d) Renunciar a qualidade de membro da associação;

e) Denunciar aos órgãos sociais as acções ou omissões que concorrem para o desprestígio da associação;

f) Pagar jóias e suas quotas fixadas pela Assembleia Geral;

g) Recusar ou abster-se de qualquer acção que resulte em prejuízo na realização dos objectivos da associação; e

h) Propor a alteração dos estatutos da associação nos termos previstos pelo presente estatuto.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da OKHAPHALELA, os seguintes:

a) Cumprir com as disposições estatutárias e regimentais da associação;

b) Zelar pelos interesses patrimoniais da associação;

c) Acatar as deliberações da Assembleia Geral;

d) Contribuir e empenhar-se para a realização dos objetivos da associação e defender pela integridade, prestígio e boa imagem da associação;

e) Prestar contas sobre as tarefas que são incumbidas aos membros;

f) Participar nas reuniões da associação;

g) Participar nos programas e tarefas promovidas pela associação; e

h) Desempenhar com zelo e dedicação aos cargos que lhe são designados ou eleito.

ARTIGO DEZ

(Perda de qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro por:

a) Demissão;

b) Expulsão por decisão unânime de ¾ (três quartos) dos membros presentes da Assembleia Geral.

c) Morte; e

d) Extinção daassociação.

CAPÍTULO III

Do órgãos sociais, seus titulares, competencia e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação OKHAPHALELA são os seguintes:

b) Assembleia Geral;

c) Conselho de Direcção; e

d) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos cívicos no cumprimento dos seus deveres estatutários.

Dois) A mesa da Assembleia Geral da Associação OKHAPHALELA composta por seguintes membros:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente; e

c) Um secretário.

Três) Os membros directivos da Assembleia Geral são eleitos em Assembleia Geral por um mandato de quatro anos renováveis por igual período.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma vez por cada semestre, podendo também reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, ou pelo Conselho Fiscal ou a pedido por escrito de metade dos seus membros.

Dois) A sessão da Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de 20 dias, mediante uma carta ou outro meio de comunicação, endereçado a todos membros da associação, fazendo-se constar a ordem dos trabalhos, data, local e hora da realização da sessão.

Três) A Assembleia Geral reúne-se sempre que as presenças sejam mais de metade dos seus membros.

Quatro) No caso de não verificação do quórum necessário para a realização da sessão, deve-se fazer uma segunda convocatória para uma data seguinte.

Cinco) Nas sessões da Assembleia Geral podem ser convidadas a participar personalidades e entidades singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, membros honorários e beneméritos com o estatuto de observador e sem direito a voto.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e conferir posse os membros de mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e Fiscal;

b) Admitir excluir membros;

c) Decidir sobre reformas do estatuto por maioria absoluta da associação;

d) Instituir e alterar códigos de conduta em regimento internos;

e) Criar, gerir, extinguir delegações, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusivamente conferir poder a qualquer outro órgão da associação;
f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
g) Decidir sobre a extinção da associação nos termos do número 1 do artigo 26do presente estatuto;
h) Apreciar e deliberar sobre o relatório de actividades do Conselho de Direcção sob parecer do Conselho Fiscal;
i) Aprovar ou reprovar proposta de programação anual da associação, submetida pelo Conselho de Direcção;
j) Apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho de Direcção;
k) Discutir e homologar as contas e obalanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referenteao exercício anual; e
l) Contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação OKHAPHALELA e é composto por um Coordenador Geral, um Coordenador Geral Adjunto e um Tesoureiro, todos eleitos em Assembleia Geral por um mandato de três (3) anos renováveis por igual período.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção deve reunir-se ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma vez no fim de cada trimestre, podendo também reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo seu Director, Director Adjunto ou pelo Conselho Fiscal ou a pedido por escrito de metade dos membros da Associação.

Dois) A Reunião do Conselho de Direcção é convocada com antecedência mínima de 15 dias, mediante uma carta ou outro meio de comunicação, endereçado a todos membros da associação, fazendo-se constar a ordem dos trabalhos, data, local e hora da realização da sessão.

Três) O Conselho de Direcção pode reúne-se independentemente do número de membros presentes.

Quatro) Nas reuniões do Conselho de Direcção podem ser convidadas todos membros da associação incluindo os membros directivos dos órgãos sociais.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete aoConselho de Direcção:

a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da associação;
b) Executar os programas e plano de actividades da associação;
c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral os relatórios das actividades (mensal, trimestral, semestral e anual);
d) Reunir-se com instituições públicas e privadas e outras organizações a fins para mútua colaboração em actividades de interesse comum e parceria;
e) Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação;
f) Estabelecer convénios ,contratos e termos de parceria com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, públicas e privadas ,com vista a implementar os programas e projectos que observem os objectivos e interesses da associação;
g) Receber o pedido de admissão dos membros e tomar as providências necessárias;
h) Criar e extinguir delegações, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembleia Geral;
i) Coordenar e gerir as delegações criadas e subordinadas a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada delegação.
j) Velar pelo património da associação;
k) Propor a convocação da Assembleia Geral e preparar a ordem dos trabalhos;
l) Propor jóia e quota mensal dos membros; e
m) Contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projectos e acções da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente de controlo e fiscalização das actividades planificadas e realizadas pela associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral sob proposta dos membros da associação.

Três) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal é de três (3) anos renovável por mais um mandato.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

Dois) O corpo directivo do Conselho Fiscal deve assistir sempre as reuniões do Conselho de Direcção.

Três) O Conselho Fiscal pode reúne-se independentemente do número de membros presentes.

Quatro) Nas reuniões do Conselho de Fiscal podem ser convidadas todos membros da associação incluindo os membros directivos de outros órgãos sociais.

Cinco) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral no exercício das suas funções.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, as seguintes atribuições:

a) Examinar os livros de escrituração da associação;
b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contabilístico sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da associação;
c) Requisitar ao tesoureiro, documentação comprovativa das operações económico-financeiras realizadas pela associação;
d) Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
e) Propor ao Presidente Assembleia Geral para uma sessão extraordinária da mesma;
f) Fiscalizar a execução e aplicação dos programas, projectos, fundos, uso e conservação dos bens patrimoniais;
g) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei aplicável em Moçambique;
h) Apresentar o relatório das suas actividades à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da incompatibilidade e património

ARTIGO VINTE E UM

(Incompatibilidade)

Um) Os membros eleitos aos cargos dos órgãos sociais da associação não devem exercer cumulativamente dois cargos, salvo em casos de substituição por ausência ou outros motivos relevantemente reconhecidos pelos membros.

Dois) A acumulação de cargos por substituição tem a duração de seis (6) meses, findo o prazo deve ser convocada uma sessão da Assembleia Geral para eleição e investidura de um novo membros para o cargo.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

Um) Os fundos da associação são constituídos por:

a) Jóias e quotizações dos membros, receitas de quaisquer iniciativas permitidas por lei;

b) Donativos, legados, heranças ou doações de entidades privadas e públicas, nacionais ou estrangeiras, desde que receites por deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) Todo o património e receitas da associação devem ser investidos nos objectivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património)

O património da Associação Okhaphalela é constituído e mantido por:

a) Doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados;

b) Bens e direitos derivados das actividades exercidas pela associação;

c) Bens móveis e imóveis, veículos, acções e títulos;

d) Outras fontes adquiridos pela associação.

CAPÍTULO IV

Das disposiçoes finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Disposições finais)

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral é constituinte e os membros eleitos para os cargos dos órgãos sociais da Associação após sua constituição, são automaticamente investidos.

Dois) O exercício das actividades da associação coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Alteração dos estatutos)

Um) A alteração das disposições do presente estatuto só é feita de três em três anos em Assembleia Geral, mediante a deliberação tomada com aprovação de ¾ (três quartos) dos membros presentes, sem prejuízo da legislação em vigor em Moçambique.

Dois) As propostas de alteração das disposições do presente estatuto podem ser apresentadas por escrito e a pedido ¾ (três quartos) dos membros da associação em pleno gozo dos seus direitos ou exclusivamente por iniciativa da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção e dissolução da associação ocorrem em Assembleia Geral sob a constatação dos aspectos que forem julgados incoerentes e que directamente impossibilitam a continuação do exercício das actividades da associação ou por imposição das disposições do ordenamento jurídico moçambicano.

Dois) A liquidação da associação em caso de dissolução compete a Assembleia Geral em reunião extraordinária que igualmente decide sobre o destino dos bens.

ARTIGO VINTE E SETE

(Casos omissos)

Tudo o não for previsto nos presentes estatutos e o seu respectivo regulamento interno deve inicialmente ser tratado em sedes dos órgãos sociais desta associação e caso de falta de consenso é regulado pela lei aplicável às associações e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E OITO

(Entrada en vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico.

Nampula, 3 de Maio de 2017. — O Conservador, *Iegível*.

Auto Peças Naldo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101521419, uma entidade denominada Auto Peças Naldo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando José Lemos Naldo, casado em regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Namaacha, Cocomela, portador de Bilhete de Identidade n.º 100801754027B, emitido a dezanove de Agosto de dois e mil dezanove, e válido até dezoito de Agosto de dois mil e vinte e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal limitada denominada Auto Peças Naldo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Peças Naldo – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social em Namaacha, rua Primeiro de Maio, e exerce a sua actividade em Namaacha.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro de distrito de Namaacha, assim como criar e extinguir filiais, sucursais, agências dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação mediante deliberação do sócio e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de venda de peças de carros, lubrificantes e reparação de pneus de viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo proprietário Fernando José Lemos Naldo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do proprietário.

ARTIGO SEXTO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio único falecido ou representante legal, devendo ele nomear um de entre si que a todos os represente na sociedade.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação da mesma.

Maputo, 26 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Claro Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101405788, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Claro Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

João Matabel Bulela, natural de Gaza, de nacionalidade mocambicana e residente em Nampula, avenida do Trabalho, casa n.º 45, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301148329F, emitido em Maputo, a 11 de Agosto de 2017, vitalício.

Celebra o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Claro Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, Estrada Nacional n.º 4, bairro de Mutava Rex.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços na área de publicidade e *marketing*;
b) Venda de equipamentos electrónicos e telemóveis;
c) Promoções de eventos.

Dois) Compreendem-se no seu objecto em áreas relacionadas com o objecto principal e em outras actividades conexas ou complementares, desde que não proibidas ou vedadas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou sub-estabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único João Matabel Baulela.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo único sócio João Matabel Baulela.

Nampula, 16 de Outubro de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Complexo Turístico Halley, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia três de Março de dois mil e nove, se procedeu ao registo das alterações parciais operadas no pacto social da sociedade Complexo Turístico Halley, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 10125420. Em como consequência, os artigos quarto e sexto passarão a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 418.418,34MT (quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e dezoito meticais e trinta e quatro centavos), correspondente à soma de quatro quotas, três das quais de valores nominais iguais e outra não, a seguir distribuídas:

a) Fátima Faquirbhai Semá Daúd, com uma quota no valor de 261.511,47MT, equivalente a 62.5% do capital social;
b) Sónia Mansur Daúde, com uma quota no valor de 52.302,29MT, equivalente a 12.5% do capital social;
c) Sheila Karina Daúd, com uma quota no valor de 52.302,29MT, equivalente a 12.5% do capital social; e
d) Mansur Daúd Júnior, com uma quota no valor de 52.302,29MT, equivalente a 12.5% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração/gerência e sua obrigação)

Um) A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Fátima Faquirbhai Daúde, Sheila Karina Daúde e Mansur Daúde Júnior, que assumem desde já as funções de gestores e administradores com dispensa de caução.

Ao finalizarem, deliberaram os sócios que tudo o que não foi aqui tratado se mantém conforme os estatutos da sociedade.

Não havendo mais a tratar, deu-se por encerrada a reunião e, por ser verdade, lavrou-se a presente acta que procedi à leitura e explicação do seu conteúdo, pelas onze horas e trinta minutos, em voz alta e que vai ser assinada pelos intervenientes. — O Técnico, *Ilegível.*

Consulmar Moçambique– Projectistas e Consultores, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta avulsa número três, de dezasseis de Novembro de dois mil e vinte, a sociedade Consulmar Moçambique–Projectistas e Consultores, Limitada, com sede na rua Joe Slovo, número vinte e dois, quarto andar, sala quatro, cinco e seis, na cidade de Maputo, com o capital social de quatro milhões e duzentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 100343177, deliberaram sobre a mudança da sua denominação social de Consulmar Moçambique–Projectistas e Consultores, Limitada para Norma Engenharia, Limitada.

Deliberaram ainda, na referida acta, sobre a cessão de quotas de dois sócios da sociedade; uma pertencente ao sócio Consulmar, Projectistas e Consultores, Limitada no valor nominal de três milhões, quatrocentos e vinte mil meticais, e outra pertencente ao sócio Consulmar SGPS, S.A. no valor nominal de trezentos e oitenta mil meticais, ambos os sócios cederam na totalidade as quotas à sociedade Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, S.A. que entra para a sociedade.

Em consequência das precedentes deliberações, ficam alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Norma Engenharia, Limitada,

e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Joe Slovo, n.º 22, quarto andar, sala 4, 5 e 6, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões e duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de três milhões e oitocentos mil meticais, equivalente a noventa vírgula quarenta e oito por cento do capital social, pertencente à sociedade Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional;

b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, equivalente a nove vírgula cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente a Artur Luís Ribeiro Gomes da Costa.

Maputo, 24 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Digitech Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101522296, uma entidade denominada Digitech Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Márcio Santos de Barros Cadir, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, no bairro da Sommerschield, na rua Dona Maria II, n.º 72, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100735556A, emitido a 8 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Digitech Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, rua do Tiracol, n.º 122, Maputo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos, com importação e exportação;
b) Actividades de consultoria;
c) Limpeza geral;
d) Actividades de informática, fornecimento de material de escritório e consumíveis;
e) Serrigrafia;
f) Prestaçao de serviços diversos;
g) Construção civil;
h) Actividades de engenharia.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Márcio Santos de Barros Cadir.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Márcio Santos de Barros Cadir.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 26 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Editora Horizontes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 1014349386, uma sociedade denominada Editora Horizonte – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída por documento particular.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Clara Armando, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, distrito de Lichinga, província de Niassa, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010100402944F, emitido a 7 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga.

Que constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Editora Horizonte – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Lichinga, província de Niassa e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) 47610 – Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados;
b) 5811 – Edição de livros, brochuras, partituras e outras publicações; e
c) 58130 – Edição de jornais de revistas e de outras publicações periódicas.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, inteiramente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma e única quota social, correspondente a 100% do capital social, pertencente a Clara Armando, solteira, maior, portadora de NUIT 119698871.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital, caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade, o mesmo se aplicando sobre as decisões de repartição da Editora Horizonte – Sociedade Unipessoal, Limitada, no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial das quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos, só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação do averbamento.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e, depois a cada um dos sócios, exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder, será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interditação de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobrevivos, capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixadas por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

Composição, mandato e remuneração

Um) A administração da sociedade, em juízo fora dele, activa e passivamente, são exercidas por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um periodo de dois anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pala assinatura do administrador, pela assinatura da sócia única, ou pela assinatura do mandatário a quem a assembleia geral tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio ocasionalmente escolhido para efeito, competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos os sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes desde que esteja presente ou representado um sócio gerente.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar o nome dos sócios presentes ou nelas representadas, as deliberações que forem tomadas devem ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a elas assistam.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO NONO

Lucros e perdas

Anualmente, serão apuradas as contas do balanço com a data de 31 de dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em 5% (cinco por cento);

b) Para outras reservas que sejam resolvido criar as quantias que se determinarem em assembleia geral;

c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 22 de Abril de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Luís Sadique Michessa Assicone.*

Elegância & Luxo - Nails Spa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezasseis de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada, sob NUEL 101518124, uma sociedade denominada Elegância & Luxo - Nails Spa, Limitada.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 86 e n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Dércio Mauro Lopes Eugénio, casado com Arminda Denisse Ubisse Lopes Eugénio, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane e residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400118860F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Julho de 2017; e

Arminda Denisse Ubisse Lopes Eugénio, casada com Dércio Mauro Lopes Eugénio, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100641689Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Janeiro de 2019.

Que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, espécie e sede)

Um) A Elegância & Luxo - Nails Spa, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

A sociedade tem a sua sede na rua Estêvão Ataíde, n.º 20, rés-do-chão, bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) Tratamento de beleza e estética;
b) Manicure e pédicure;
c) Prestação de serviços de cabeleireiro e spa;
d) Actividades de salões de cabeleireiro e instituto de beleza;
e) Serviços de massagem terapêutica, de beleza e de relaxamento;
f) Importação, exportação e comercialização de produtos de beleza e alimentares.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social e aumentos)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota com valor nominal de 5.100,00MT, correspondente a 51% do capital social, pertencente à sócia Arminda Denisse Ubisse Lopes Eugénio; e
b) Uma quota com o valor nominal de 4.900,00MT, correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Dércio Mauro Lopes Eugénio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO OITAVO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
f) A contratação e a concessão de empréstimos;
g) A exigência de prestações suplementares de capital;
h) A alteração do pacto social;
i) O aumento e a redução do capital social;
j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral, por um período de 4 anos.

Dois) A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia Arminda Eugénio.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;

c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Esquina da GPZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de Março de dois mil e vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101491129, a sociedade Esquina da GPZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Esquina da GPZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrageiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Serviços de *catering* e ornamentação;

b) Fornecimento de refeições *(catering)*, serviços de alojamento e ornamentação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Mariano Eduardo Viegas, solteiro, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro de Chingodzi, titular de Bilhete de Identidade n.º 050101182312N, de 24 de Julho de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, e titular de NUIT 107727914.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Mariano Eduardo Viegas, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos a contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Abril de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Fátima's Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101499154, uma entidade denominada Fátima's Investimentos, Limitada.

Fátima José de Sousa, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Boane, Matola-Rio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100101091572F, emitido a 17 de Fevereiro de 2017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Xiang Gao, solteiro, natural de Chn Jiangsu, residente no bairro de Malhampsene, casa n.º 6, quarteirão 7, portador de DIRE n.º 10CN00067769P, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Fátima's Investimentos, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede em Boane, Matola-Rio, casa n.º 205, quarteirão 33, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: venda a grosso e a retalho de materiais de construção, tais como cimento, areia, pedra e ferro.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente sobescrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo:

a) Uma no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente à sócia Fátima' José de Souza; e

b) Outra no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Xiang Gao.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por cada ano para a apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercícios respeitantes ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade competem à sócia Fátima José de Souza, que desde já é nomeada directora-geral, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da directora-geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Gateway Supplies, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101522725, uma entidade denominada Gateway Supplies, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto, capital social e acções

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gateway Supplies, S.A., tem a sua sede no distrito urbano número um, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, a logística, *procurement,* transportes, fornecimento e venda de diverso equipamento, consumíveis e acessórios industriais, fornecimento e distribuição de diverso material administrativo e de escritório, agenciamento, consultoria, marketing, contabilidade e auditoria, representações e consignações nacionais e estrangeiras.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, representado por duas mil acções de valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registos de acções existentes na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através de emissão de novas acções, aumento ou redução do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do Conselho de Administração, do administrador único ou de accionistas representantes do mínimo de cinquenta por cento de acções, mas sempre ouvido o Conselho Fiscal, o fiscal único ou quem suas vezes o fizer.

Três) Nos aumentos do capital social com emissão de novas acções, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que possuem, salvo outra deliberação da Assembleia Geral, a exercer nos termos dos presentes estatutos e da lei.

Quatro) Se algum accionista, a quem couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe devesse caber, esta será dividida pelos outros accionistas, na proporção das suas participações, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral.

Cinco) A deliberação da Assembleia Geral relativa ao aumento do capital social deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) A modalidade do aumento do capital;

b) O montante do aumento do capital;

c) O valor nominal das novas participações, se for o caso;

d) O tipo de acções a emitir;

e) Os prazos dentro dos quais devem efectuar as entradas;

f) O prazo e as demais condições do exercício de direito de subscrição e preferência; e

g) O regime a ser aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração ou administrador único, ou do Conselho Fiscal, do fiscal único, ou quem suas vezes o fizer, ou de qualquer accionista, poderão ser criadas séries de acções.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo do accionista.

Três) As acções nominativas são conversíveis em acções ao portador à vontade e à custa do seu titular.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, dos quais, um será sempre o presidente do Conselho de Administração, ou pelo administrador único, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão das acções)

Um) As acções são transmissíveis nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus e/ou encargo sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral. Na cedência das acções, a título oneroso, a sociedade, em primeiro lugar, e os outros accionistas, na proporção das suas acções, em segundo, gozam de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre estes títulos, ou outros que venha a deter, as operações que forem consideradas convenientes aos seus interesses.

ARTIGO OITAVO

(Accionista remissivo)

Um) Quando algum accionista subscritor não efectuar, nos prazos estipulados, o pagamento das quantias devidas pela subscrição de acções, a sociedade avisá-lo-á de imediato para que proceda ao pagamento dentro de trinta dias de calendário, acrescidos de juros de mora à taxa legal.

Dois) Salvo regime imperativo diverso, no caso do pagamento não ser efectuado nesse prazo, o accionista perderá, a favor da sociedade, as suas acções, sem prejuízo desta ainda lhe poder exigir a importância em falta e de guardar para si as entradas já feitas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os accionistas poderão prestar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazo de reembolso.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Administração ou administrador único; e
c) Conselho Fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de três anos, salvo norma legal imperativa diversa, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem, ou não, ser sócios, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo, em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações e/ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo administrador único.

Dois) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração e do administrador único serão efectuadas com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios e terá uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses, para apreciar, para além de outras matérias que lhe cabem por lei, o seguinte:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição das contas do balanço do exercício;
b) Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros; e
c) Aprovação dos programas de actividade para o exercício.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre os assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem as atribuições e competências do Conselho de Administração ou do administrador único, e não digam respeito directamente à gestão corrente das actividades sociais, e outros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo presidente da Mesa da assembleia, ou quem suas vezes o fizer, pelo presidente do Conselho de Administração ou do administrador único, ou quem suas vezes fizer, por meio de e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima legalmente fixada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Atribuições e competências)

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de três quartos de votos, salvo se da lei resultar imperiosamente outro quorum de aprovação, as seguintes matérias:

a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
b) Realização de suprimentos;
c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
d) Dissolução e liquidação da sociedade;
e) Revisão das competências fixadas para os administradores;
f) Qualquer contrato ou transação significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade; e
g) Constituição de ónus garantias ou de outra natureza sobre bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) As matérias referidas nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) carecem de aprovação consensual de todos os sócios, salvo norma imperativa contrária.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são reservadas ao administrador único, ou Conselho de Administração, órgão composto por um número de membros que será de três a cinco, conforme ficar decidido pela Assembleia Geral, competindo-lhe exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração será dirigido por um presidente eleito pelos membros, e poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em um dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terão respectivamente a designação de administrador delegado ou director executivo, e atribuir aos restantes membros matérias específicas de gestão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Atribuições e competências)

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração ou do administrador único, as seguintes matérias:

a) Plano estratégico, de actividades e de gestão da sociedade;
b) Alienações e onerações de bens e direitos; e
c) Aprovação do orçamento anual.

Dois) Cabem nas atribuições e competências do Conselho de Administração ou do administrador único todas as matérias relativas à sociedade, que a lei ou os presentes estatutos não à reservem para qualquer outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) De dois administradores, sendo obrigatória a assinatura do presidente do Conselho de Administração;
b) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
c) Do administrador único;
d) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato;
e) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
f) Nos demais termos a serem deliberados pelo Conselho de Administração ou ser decidido pelo administrador único.

Dois) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, fianças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo da responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal ou do fiscal único

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um fiscal único, nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Atribuições e competências)

As atribuições e competências do Conselho Fiscal, e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstrações de resultados e demais contas do exercício fecha-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos a apreciação da Assembleia Geral, nos três primeiros meses do exercício seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço apurado em cada exercício terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

a) Constituição, reforço ou reintegração da reserva legal na taxa mínima legal ou a ser deliberada, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário;
b) As quantias que por deliberação da Assembleia Geral se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas permitidas por lei;
c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, 26 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Global Control, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101497550, uma entidade denominada Global Control, Limitada.

Pelo presente documento, outorgam nos termos do n.º 1 do artigo 328 do Código Comercial, entre:

Aircys Aglércio Munguambe, menor, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110106711079D, residente na casa n.º 24, quarteirão 4, bairro Mavalane B, Maputo, neste acto representaado pelo seu representante legal Aglércio Ébano Salomão Munguambe, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101016833577Q; e

Isaías Abílio Nhancale, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110500703379A, residente na casa n.º 27, quarteirão 3, Mavalane B, Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Control, Limitada, e tem a sua sede na avenida da Malhangalene, bairro Central, distrito Kampfumo, n.º 57, rés-do-chão.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Consultoria, gestão, fornecimento, instalação e manutenção de sistemas eléctricos;

b) Consultoria, gestão, fornecimento, instalação e manutenção de sistemas de segurança electrónica;

c) Consultoria, gestão, fornecimento, instalação e manutenção e administração de tecnologias de informação e comunicação;

d) Admnistração de redes de computadores;

e) Venda de todo o tipo de equipamentos e acessórios eléctricos, electrónicos e informáticos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituído por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Aircys Aglércio Munguambe, uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social; e

b) Isaías Abílio Nhancale, uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento do capital social)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedida, o seu titular é livre de a alienar a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da sociedade, composição e competências

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;

b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência;

b) Eleição dos membros do conselho de gerência, definição da sua remuneração, atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros do conselho de gerência;

c) Decisão sobre a emissão de obrigações, observadas as disposições legais sobre a matéria;

d) Modificação dos estatutos da sociedade;

e) Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) Todas as deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e todos os sócios presentes na sessão devem assinar.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem ao conselho de direcção, que será dirigida pelos sócios de forma rotativa, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O sócio que estiver a dirigir o conselho de direcção da sociedade poderá delegar um ou mais actos em outro sócio, mediante documento escrito.

Três) O director do conselho de direcção será nomeado, pela assembleia geral, para um mandato de dois anos renováveis.

Quatro) As primeiras eleições serão realizadas na primeira assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio que dirigir o conselho de direcção.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer trabalhador da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão conceder à sociedade as prestações suplementares de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

GODA Engenharia & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade GODA Engenharia & Construção, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 100663767, deliberaram sobre a mudança da sede social para rua Carlos Albers, rés-do-chão, número trinta e oito, deliberaram sobre a divisão e cessão de quota no valor de um milhão, cento

e vinte e cinco mil meticais que o sócio Flôr Salomão Sumbane possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de cento e cinquenta mil meticais, que reserva para si e a outra no valor de novecentos e setenta e cinco mil meticais que cedeu a Stélio Rafael Magoda Sumbane que entra para sociedade, e por sua vez deliberaram sobre a cessão de quota no valor de trezentos e setenta e cinco mil meticais que o sócio Francisco Arão Sitoe possuía no capital social da referida sociedade e cedeu a Stélio Rafael Magoda Sumbane.

Em consequência da divisão, cessão e mudança da sede social verificada, é alterada a redacção dos artigos segundo, artigo quinto e o artigo oitavo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na rua Carlos Albers, rés-do-chão, número trinta e oito, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de um milhão, trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao novo sócio Stélio Rafael Magoda Sumbane e outra no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Flôr Salomão Sumbane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determina.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) Por eleição dos sócios, a administração e gerência da sociedade passam para competências do senhor Stélio Rafael Magoda Sumbane, que fica desde já nomeado administrador único e director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções escritas e emanadas pelo senhor Stélio Rafael Magoda Sumbane, com a forma e conteúdos decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Stélio Rafael Magoda Sumbane.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura do senhor aStélio Rafael Magoda Sumbane.

Maputo, 20 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Guitonga e Bekkas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101210073, constituída no dia trinta de Agosto de dois mil e dezanove, por:

Adelaide Maria de Fátima Taquinha de Almeida, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na avenida Emília Daússe, número onze mil, cento e trinta e oito, banco Central, na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102282995J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a nove de Junho de dois mil e dezassete, titular de NUIT 125121950, neste acto representada por Castro Armindo Sanfins Namuaca, solteiro, maior, natural de Nampula, com domicílio profissional na cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010227102J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a dezassete de Outubro de dois mil e catorze.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Guitonga e Bekkas – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social no bairro Balane I, cidade de Inhambane, na província com o mesmo nome, podendo criar filiais ou sucursais em qualquer local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Processamento primário de pescado;
b) Compra e venda de pescado e derivados;
c) Transporte de pescado e derivados;
d) Compra e venda de material e acessórios pesqueiros;
e) Importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), corresponde a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Adelaide Maria de Fátima Taquinha de Almeida, titular de NUIT 125121950.

Dois) Não são previsíveis prestações suplementares, mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da sócia única, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia, Adelaide Maria de Fátima Taquinha de Almeida, titular de NUIT 125121950, podendo esta nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplo poderes legalmente consentidos para a prossecução e realizou do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administradora da sociedade organizar as contas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e submetê-lo à apresentação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem correspondente à reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão aplicados conforme a sócia única decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como a sócia deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes desta, os quais indicarão dentro de sessenta dias um que a todos os represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maxixe, 10 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível.*

IM Multi Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101450384, uma entidade denominada IM Multi Services, Limitada.

Ivan Auro Gabriel Mutombene, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Gaza, cidade de Xai-Xai, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100325514S, emitido a 7 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, residente em Maputo, no bairro do Alto-Maé, rua Major Texeira Pinto, n.º 265, primeiro andar, flat única; e

Marla Cristina Chiziane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Maputo, cidade de Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090100172665A, emitido a 19 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, residente em Maputo, no bairro do Alto-Maé, rua Major Texeira Pinto, n.º 265, primeiro andar, flat única.

Constituem uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de IM Multi Services, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, n.º 188, rés-do-chão, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social prestar os seguintes serviços:

a) Venda de equipamentos e consumíveis de escritório;
b) Venda de equipamentos eletrónicos;
c) Venda de diversos bens de uso doméstico e mobiliário;
d) Venda de acessórios para viaturas;
e) Venda de materiais e produtos de beleza;
f) Venda de roupas e calçados;
g) Venda de bicicletas, motorizadas e viaturas;
h) Venda de insumos agrícolas.
i) Aluguer de viaturas;
j) Procurement e logística;
k) Ornamentação de eventos e *catering*;
l) Organização de eventos;
m) Car wash;
n) Consultoria financeira e intermediação;
o) Consultorias programáticas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades ligadas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas subscritas e realizadas pelos sócios, sendo 35.000,00MT, correspondentes a 70% do capital social, pertencentes ao senhor Ivan Auro Gabriel Mutombene e 15.000,00MT, correspondentes a 30% do capital social, pertencentes a Marla Cristina Chiziane.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração/gestão e sua representação

Um) A administração da sociedade, bem como a sua gestão e representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, em todos os seus actos, com dispensa de caução, é exercida por ambos os sócios desde já nomeados administradores.

Dois) Os sócios ou administradores poderão delegar em mandatários os seus poderes total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior, contas e resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de correio eletrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Anualmente, será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço, serão deduzidos, pelo menos, 5% para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Em tudo o que ficou omisso neste contracto regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Impexp Trade, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101519570, uma entidade denominada Impexp Trade, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Impexp Trade, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede e os seus escritórios na avenida Ahmed Sekou Touré, primeiro andar direito, n.º 746, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser transferidas, criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Comércio a grosso e a retalho de materiais de construção e tecidos, incluindo a sua importação e exportação;

b) Concesionária de bicicletas, motorizadas, automóveis ligeiros, pesados, máquinas, partes e peças;

c) Avicultura, agricultura e extensão rural em agro-pecuária;

d) Comércio a grosso de cereais, madeiras, minerais, areias pesadas, inertes e outras comodidades, incluindo a sua importação e exportação;

e) Desenvolvimento, serviços e gestão turística e hoteleira;

f) Distribuição de combustíveis líquidos e gasosos, com armazenagem, trânsito, importação e exportação;

g) Importação de bebidas alcólicas, refrigerantes, sumos e água;

h) Produção e comércio de medicamentos, equipamentos hospitalares, equipamentos de protecção individual, fardas e fardamentos, incluindo a sua importação e exportação;

i) Camionagem, transporte rodoviário, fretes e correio, serviços de despacho, transitário e armador.

j) Mediação comercial, Forex e microfinanças.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 100.000 (cem mil) acções, cada uma com o valor nominal de um 10,00MT (dez meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação da direcção executiva, conforme estipulado na lei.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo director executivo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 50% (sessenta e seis ponto sete por cento) das acções representadas na assembleia.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral pela mesma maioria referida no número anterior, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanha da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao director executivo, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretenso adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as acções a vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretenso adquirente.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma notificação de venda, o director executivo deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;

b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuírem na sociedade.

Cinco) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são:

a) A Assembleia Geral;
b) A Direcção Executiva; e
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e nela participam todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma Mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) A Direcção Executiva, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 10% (dez por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do director executivo;
d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
e) Distribuição de dividendos.

CAPÍTULO IV

Da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A Direcção Executiva é o órgão de implementação do objecto social e de gestão dos recursos da sociedade. É composta pelo director executivo e uma equipa por ele chefiada.

Dois) O director executivo mantém-se no seu cargo por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que a este renuncie ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e poderes)

Um) No quotidiano e entre as Assembleias Gerais, a sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele pelo director executivo.

Dois) É desde já nomeado pela Assembeia Geral o senhor Lucrécio Lúcia Orlando Macuácua ao cargo de director executivo, o qual dentro da vigência do seu mandato são conferidos os poderes para:

a) Contrair empréstimos bancários e outros de natureza onerosa;
b) Adquirir, permutar, alienar ou onerar bens imóveis;
c) Prestar cauções e garantias, pessoais ou reais, da sociedade, pelos meios ou formas legalmente permitidas;
d) Gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade é obrigada:

a) Pela assinatura de 2 (dois) membros da Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente uma delas a do director executivo;
b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Em actos administrativos e mero expediente bastará a assinatura do director executivo.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento da Direcção Executiva ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO VI

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício económico e fiscal)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou a outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i*) nos casos previstos na lei ou *ii*) por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

Maputo, 26 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

IRM-Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101519899, uma entidade denominada IRM-Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui Monteiro, maior, solteiro, de nacionalidade mocambicana, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 64, titular de Bilheite de Identidade n.º 110103996719F, vitalício, emitido em Maputo, a 4 de Marco de 2020.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de IRM-Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Polana Cimento, avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 202, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O pobjecto social da sociedade consiste na consultoria de gestão e de investimentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota detida por Rui Monteiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, desde já nomeado.

Dois) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pelo sócio único, desde já nomeado sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Lianhe Africa Agriculture Development Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia nove de Abril de dois mil e vinte um, pelas nove horas, reuniram em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Lianhe Africa Agriculture Development Co, Limitada, com o capital social de três milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100292300.

Estiveram presentes os sócios Hubei Hefeng Grain And Oil Group Co., Limitada, titular de uma quota no valor de dois milhões e quatrocentos mil meticais, Zhou Mingzhao, titular de uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, Chang Xiane, titular de uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais.

Estando assim representada a totalidade do capital social.

Presidiu à assembleia geral o senhor Zhou Mingzhao, representante oficial da Hubei Hefeng Grain and Oil Group Co., Limitada, o qual aprovou que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, com dispensa das formalidades prévias inerentes à sua convocacão.

A agenda da assembleia geral extraordinária foi a seguinte:

i. Deliberar sobre a unificação da quota do sócio Hubei Hefeng Grain and Oil Group Co., Limitada, no valor de dois milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a 80% do capital social e dos sócios Zhou Mingzhao, no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 15% do capital social, Chang Xiane, no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 5% do capital social;

ii. Deliberar sobre a aprovação do novo administrador da empresa, o denhor Shijun Zhou para a gerência de todas as actividades da empresa;

iii. Alteração dos artigos quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, competem ao Shijun Zhou, que é desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Maputo, 14 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Moageira Mutivaze – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101116115, a cargo de Sita Salimo, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moageira Mutivaze – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o socio: Abubacar Ibraimo, casado, natural de Ibo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100115911M, emitido aos 10 de Março de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Cidade de Nampula, rua Josina Machel n.º 1057, rés-do-chão. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moageira Mutivaze – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade de Mutivaze, distrito de Rapale, província de Nampula, podendo, por deliberação societária, abrir sucursais, delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrageiro.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto moagem de cereais:

a) Comercialização de farinha de milho e seus derivados;

b) Prestação de serviços nas áreas de fornecimento de bens e serviços;

c) Comércio geral a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto da natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota de 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único socio Abubacar Ibraimo, respectivamente. Adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do socio único Abubacar Ibraimo, que desde já e nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro socio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 25 de Março de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Components, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101522733, uma entidade denominada Moz Components, S.A., que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto, capital social e acções

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Components, S.A., tem a sua sede no distrito Urbano número um, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, a logística, *procurement*, transportes, fornecimento e venda de diverso equipamento, consumíveis e acessórios industriais, fornecimento e distribuição de diverso material administrativo e de escritório, agenciamento, consultoria, *marketing*, contabilidade e auditoria, representações e consignações nacionais e estrangeiras.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, representado por duas mil acções de valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registos de acções existentes na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através de emissão de novas acções, aumento ou redução do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do Conselho de Administração, do administrador único ou de accionistas representantes do mínimo de cinquenta por cento de acções, mas sempre ouvido o Conselho Fiscal, o Fiscal Único ou quem suas vezes o fizer.

Três) Nos aumentos do capital social com emissão de novas acções, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que possuem, salvo outra deliberação da Assembleia Geral, a exercer nos termos dos presentes estatutos e da lei.

Quatro) Se algum accionista, a quem couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe devesse caber, esta será dividida pelos outros accionistas, na proporção das suas participações, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral.

Cinco) A deliberação da assembleia geral relativa ao aumento do capital social deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) A modalidade do aumento do capital;
b) O montante do aumento do capital;
c) O valor nominal das novas participações, se for o caso;
d) O tipo de acções a emitir;
e) Os prazos dentro dos quais devem efectuar as entradas;
f) O prazo e as demais condições do exercício de direito de subscrição e preferência; e
g) O regime a ser aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração ou administrador único, ou do Conselho Fiscal, do Fiscal Único, ou quem suas vezes o fizer, ou de qualquer accionista, poderão ser criadas séries de acções.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo do accionista.

Três) As acções nominativas são conversíveis em acções ao portador á vontade e à custa do seu titular.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, dos quais, um será sempre o presidente do conselho de administração, ou pelo administrador único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão das acções)

Um) As acções são transmissíveis nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus e ou encargo sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral. Na cedência das acções, a título oneroso, a sociedade, em primeiro lugar, e os outros accionistas, na proporção das suas acções, em segundo, gozam de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre estes títulos, ou outros que venha a deter, as operações que forem consideradas convenientes aos seus interesses.

ARTIGO OITAVO

(Accionista remissivo)

Um) Quando algum accionista subscritor não efectuar, nos prazos estipulados, o pagamento das quantias devidas pela subscrição de acções, a sociedade avisá-lo-á de imediato, para que proceda o pagamento dentro de trinta dias de calendário, acrescidos de juros de mora a taxa legal.

Dois) Salvo regime imperativo diverso, no caso do pagamento não ser efectuado nesse prazo, o accionista perderá, a favor da sociedade, as suas acções, sem prejuízo desta ainda lhe poder exigir a importância em falta e de guardar para si as entradas já feitas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas, os accionistas poderão prestar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazo de reembolso.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Administração ou administrador único; e
c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de três anos, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem, ou não, ser sócios, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo, em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais, serão fixadas anualmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Administrador Único.

Dois) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Administrador Único será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses, para apreciar, para além de outras matérias que lhe cabem por lei, o seguinte:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição das contas do balanço do exercício;
b) Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros; e
c) Aprovação dos programas de actividade para o exercício.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre os assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem as atribuições e competências do Conselho de Administração ou do administrador único, e não digam respeito directamente à gestão corrente das actividades sociais, e o utros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, ou quem suas vezes o fizer, pelo presidente do Conselho de Administração ou do administrador único, ou quem suas vezes fizer, por meio de *e-mail* ou carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima legalmente fixada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Atribuições e competências)

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de três quartos de votos, salvo se da lei resultar imperiosamente outro quorum de aprovação, as seguintes matérias:

a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;

b) Realização de suprimentos;
c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
d) Dissolução e liquidação da sociedade;
e) Revisão das competências fixadas para os administradores;
f) Qualquer contrato ou transação significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade; e
g) Constituição de ónus garantias ou de outra natureza sobre bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) As matérias referidas nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) carecem de aprovação consensual de todos os sócios, salvo norma imperativa contrária.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao administrador único, ou Conselho de Administração órgão composto por um número de membros que será de três a cinco, conforme ficar decidido pela Assembleia Geral, competindo-lhe exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração será dirigido por um presidente eleito pelos membros, e poderá, delegar todos ou parte dos seus poderes a um dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terão respectivamente, a designação de administrador delegado ou director executivo, e atribuir aos restantes membros matérias específicas de gestão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Atribuições e competências)

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do conselho de administração ou do administrador único, as seguintes matérias:

a) Plano estratégico, de actividades e de gestão da sociedade;
b) Alienações e onerações de bens e direitos; e
c) Aprovação do orçamento anual.

Dois) Cabem nas atribuições e competências do Conselho de Administração ou do Administrador Único, todas as matérias relativas à sociedade, que a lei ou os presentes estatutos não a reservem para qualquer outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do presidente do Conselho de Administração;
b) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
c) Do administrador único;
d) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato;
e) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
f) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração ou ser decidido pelo administrador único.

Dois) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, fianças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo da responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou Fiscal de Único.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Atribuições e competências)

As atribuições e competências do Conselho Fiscal, e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstrações de resultados e demais contas do exercício fecha-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos a apreciação da Assembleia Geral, nos três primeiros meses do exercício seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço apurado em cada exercício terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

a) Constituição, reforço ou reintegração da reserva legal na taxa mínima legal ou a ser deliberada, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário;
b) As quantias que por deliberação da Assembleia Geral, se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas permitidas por lei;
c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, 26 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Agricultura Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte um do mês de Outubro de dois mil e dezesseis, reuniram na sua sede social, em Maputo, pelas quinze horas, em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade comercial Mozambique Agricultura Company, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada nos livros do Registo Comercial das Entidades Legais, sob o número treze mil quatrocentos e oitenta e oito, a folhas quarenta e seis mil, do livro C traço trinta e três, com a data de cinco de Maio de dois mil e um e que no libro E traço cinquenta e três, com a mesma data da matricula, está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Estiveram presentes:

Pacific Farming, neste acto representada pela senhora Laila Mehlum, maior, solteira, cidadã de nacionalidade noroegueza, portadora do Passaporte n.º 31570700, emitido a 17 de Março de 2016 em Maputo, detentor de

uma quota no valor nominal de cento e oitenta e oito mil e cento e trinta meticais, equivalente a noventa e nove vírgula setenta e três porcento do capital social e Annette Castella Larsen, maior, solteira, cidadã de nacionalidade dinamarquesa, portadora do Passaporte n.º 208206226 emitido aos 9 de Abril de 2015 em Maputo, detentora de uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a zero vírgula vinte e sete porcento do capital social.

Assumiu a presidência a senhora Laila Mehlum, representando a Pacific Farmin.

Encontrando-se presente a totalidade dos representantes do capital social, e não tendo sido esta assembleia precedida das formalidades prévias legalmente exigidas para a sua convocação, a sócia Annette Castella manifestou a vontade de que a assembleia constituísse com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Transmissão das quotas da sócia, Annette Castella.

Aberta a sessão o presidente expôs a pretensão de cedência da totalidade das quotas da sócia Annette Castella, de valor nominal de quinhentos meticais, correspondentes a zero vírgula vinte sete porcento do capital social, a favor do snehor Andreas Stier, maior, solteiro, cidadão de nacionalidade alemã, portador do Passaporte n.º A2312403, emitido aos 23 de Março de 2015 em Maputo, pelo preço de quinhentos meticais.

Finda a exposição, a proposta fora aberta a análise do sócio Pacific Farming, que deliberou concordar e não se opor a pretendida transmissão, dado que não detém interesse em adquirir a referida quota, não pretendendo pois exercer o seu direito de preferência, para o qual fora previamente notificado.

Ponto dois. Alteração na constituição do conselho de administração.

A presidente propõe a saída do conselho de administração os senhores Annete Castella, Svend Soerensen e Else Jensen, e entrada dos senhores Knud Hansen, maior, solteiro, cidadão de nacionalidade dinamarquesa, portadora do Passaporte n.º 208873166 emitido aos 25 de Fevereiro de 2016 em Maputo, Laila Mehlum, maior, solteira, cidadã de nacionalidade noroegueza, portadora do Passaporte n.º 31570700 emitido aos 17 de Março de 2016 em Maputo e Lissie Norgaard Schmidt, maior, solteira, cidadã de nacionalidade dinamarquesa, portadora do Passaporte n.º 208882627, emitido aos 25 de Feveriero de 2016 em Maputo.

Porque ninguém pretendeu usar da palavra, passou-se de imediato à apresentação, a assembleia, dos pontos supracitados, e à respectiva análise. De seguida, passou-se de imediato a votação, tendo sido deliberado por unanimidade o seguinte:

Ponto um. Está aprovada a transmissão das quotas da sócia, Annette Castella a favor do senhor Andreas Stier.

Ficou assim aprovada a cedência da totalidade das quotas da senhora Annette Castella, no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula vinte e sete porcento do capital social, ao senhor Andreas Stier.

Ficou aprovada a saída do conselho de administração os senhores Annete Castella, Svend Soerensen e Else Jensen, e entrada dos senhores Knud Hansen, Laila Mehlum e Lissie Norgaard Schmidt.

Em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos quarto, número um e nono número um), dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de cento e oitenta e oito mil e seiscentos e trinta meticais, e corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta e oito mil e cento e trinta meticais, equivalente a noventa e nove vírgula setenta e três porcento do capital social, pertencente a Pacific Farming;

b) Outra no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a zero vírgula vinte e sete porcento do capital social, pertencente a Andreas Stier.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Urn) A sociedade será gerida por três gerentes, ficando desde já indicados para exercer o cargo, os senhores, Knud Hansen – Presidente, Laila Mehlum e Lissie Norgaard Schmidt

Nada mais havendo a tratar foi a cessão encerrada e lavrada a competente acta, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Maputo, 23 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Mussengane Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia seis do mês de Abril do ano de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101521176, uma entidade denominada Mussengane Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, a denominação de Mussengane Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 1123, rés-do-chão, bairro da Malanga, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, de mercadorias especificadas e não expecificadas, material de ferragem, material sanitário, material de escritório, material informático, e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Hélio Joaquim Macauso.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio único Hélio Joaquim Macauso.

Maputo, 22 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

MYAS Petróleo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101521427, uma entidade denominada MYAS Petróleo, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes;

Primeiro. Mahomed Aboobakar, maior, nascido aos 3 de Setembro de 1985, de nacionalidade sul africana, natural de Moçambique, portador do Passaporte n.º A04895669, emitido aos 31 de Agosto de 2015, pela República da África do Sul.

Segundo. Mohamed Yassen Aboobakar, maior, nascido aos 26 de Julho de 1995, de nacionalidade sul africana, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º A05474893,

emitido aos 29 de Julho de 1995, pela República da África do Sul;

Terceiro. Afrim Aboobakar, maior, nascido aos 16 de Fevereiro de 1964, de nacionalidade sul africana, natural de Moçambique, portadora do Passaporte n.º M00230617, emitido aos 12 de Setembro de 2017, pela República da África do Sul;

Quatro. Mahomed Sameer Nissar, maior, solteiro, nascida aos 10 de Março de 1978, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114885J, emitido aos 21 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 1546, 1.º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

Vem, ao abrigo do disposto nos artigos 90.º e 328.º e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A MYAS Petróleo, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Parcela n.º 1134, posto administrativo de Marracuene, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Aquisição de combustíveis – álcool; gasolina e óleo diesel;
b) Venda de filtros de ar para motor;
c) Venda de óleos lubrificantes para motores à gasolina, álcool e diesel;
d) Venda de filtro de óleo;
e) Venda de óleo para câmbio e óleo diferencial;
f) Venda de fluido para sistema de travão e radiador;
g) Venda de óleo dois tempos e óleo hidráulico.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 266.600,00MT, equivalente à 26,66% do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Aboobakar;
b) Uma quota no valor nominal de 266.600,00MT equivalente à 26,66% do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Yassen Aboobakar;
c) Uma quota no valor nominal de 266.600,00MT equivalente à 26,66% do capital social, pertencente a sócia Afrim Aboobakar; e
d) Uma quota no valor nominal de 200.200,00MT equivalente à 20,02% do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Sameer Nissar.
e) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios, administradores e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Caso algum dos sócios pretenda ceder as suas quotas, as mesmas só poderão ser cedidas em primeira instância aos sócios, sendo possível a sua cedência à terceiros em caso de nenhum dos sócios mostrar vontade em adquirir as mesmas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários a sociedade, nos termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será confiada ao senhor Mahomed Sameer Nissar que desde já fica nomeado administrador, por um período de 20 anos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou do procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 26 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nkateku Holding Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101520382, uma entidade denominada Nkateku Holding Consultoria & Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Julião Dimande, casado, com Egina Remalia Sebastião Zefanias Naftal Dimande, natural de Gaza, residente na cidade Maputo e, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500163140A, emitido aos seis vinte um de Abril do ano de dois mil dez, pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Joshua Julião Dimande, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade Maputo e, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500283554S, emitido aos trinta e um de Outubro do ano de dois mil dezanove, pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Julião Dimande Júnior, solteiro Maior, menor de idade, natural de Maputo, residente na cidade Maputo e, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500700232I emitido aos quinze de Setembro do ano de dois mil dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Bayete Mutsetse Dimande, solteiro, maior, natural de Maputo residente na cidade Maputo e, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500700230P, emitido aos quinze um de Setembro do ano de dois mil dezasseis, pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade passa a denominar-se Nkateku Holding Consultoria & Serviços, Limitada, com sua sede no bairro Costa do Sol, n.º 5212, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando- se o seu início apartir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral, com importação e exportação;
b) Consultoria, desenvolvimento de projectos e investimentos;
c) Prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente o sócio Julião Dimande;
b) Outra no valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Joshua Julião Dimande;
c) Outra no valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Julião Dimande Júnior; e
d) Outra no valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social pertencente o sócio Bayete Mutsetse Dimande.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo socio, Julião Dimande, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os neces-sários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Proactive Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 101194191, a sociedade Proactive Solutions, Limitada, constituída por documento particular aos 1 de Agosto 2019, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Proactive Solutions, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade deTete, bairro Chingodzi.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades, prestação de serviços de consultoria, treinamentos e serviços de gestão, auditoria protocolos de HST e fornecimento de equipamentos de combate a incêndio, gestão de RH e mobilidade internacional incluindo suporte na obtenção de vistos e autorizações de trabalho, formações de curta duração de acordo com expectativa do mercado e corrector de seguro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco) porcento do capital social pertencente ao sócio Gonçalo Henriques Ferrão, solteiro, maior, filho de Celso Gonça Ferrão e de Helena Bobi Beula, natural de cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 0501014432533C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Tete, aos 27 de Julho de 2016 com NUIT: 111 939 292;
b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco) porcento do capital social pertencente ao sócio Sidónio Ribeiro dos Santos Mabunda, casado, filho de Ribeiro dos Santoas Mabunda e de Lúcia José, natural de cidade de Tete nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101942311Q, emitido pelo Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos 23 de Março de 2015, com NUIT105 941 02.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Sidónio Ribeiro dos Santos Mabunda e Gonçalo Henriques Ferrão, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores, conjunta ou isoladamente.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 10 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Proserv, Limitada- Products & Services

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Abril de dois mil e vinte e um, da sociedade Proserv, Limitada - Products & Services, sita na rua da Demande, n.o 111, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da cidade de Maputo, sob NUEL 13000903, deliberaram o acréscimo do objecto social da sociedade.

Em consequência do acréscimo do objecto efectuado, fica alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

a) Produtos e serviços;

b) Material hospitalar e farmacêutico;

c) Importação e exportação;

d) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

a) Representação de marcas, mercadorias, produtos químicos, alimentares e a sua comercialização no mercado;

b) Agenciamento e consignação;

Três) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Maputo, 21 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sun Catcher – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101497577, uma entidade denominada Sun Catcher – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Henriette Jordaan, de nacionalidade sul africana, soleira, residente no Mar e Sol, n.º 9, Ponta de Ouro, Parcela, n.º 255, rés-do-chão, Maputo, portadora do Passaporte nº AO4293064, emitido aos 14 de Agosto de 2014.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sun Catcher – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Mar e Sol, n.º 9, Ponta de Ouro, Parcela n.º 255, rés-do-chão, Maputo, podendo por deliberação da sócia única abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Tem por objecto a seguinte actividade outras actividades serviços pessoais N.E

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais equivalente á cem por cento do capital da social pertencente a única sócia.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Henriette Jordaan, que desde ja fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

T.Fafa Tacho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101520862, uma entidade denominada T.Fafa Tacho, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro. Fátima Raimundo Tomocene, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100248043Q, e residente na cidade de Maputo;

Segundo. Adérito Maphosse Massingue, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100134853M e residente na cidade de Maputo; e

Segundo. Paulo Jorge Onions Gonçalves, casado com Palmira Isaura de Castro Morgado sob regime de comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101800811S, e residente na cidade da Matola.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, e de acordo com o artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de sociedade limitada, que rege-se-à pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação T.Fafa Tacho, Limitada e tem a sua sede na rua

n.º 1280, casa n.º 71, bairro Sommerchield, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto restauração, café, pastelaria, decoração, *catering*, organização de eventos e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Fátima Raimundo Tomocene;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito Maphosse Massingue;

c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Onions Gonçalves.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e os sócios têm direito de prefe-rência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência da cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por um mínimo de dois membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

a) Pela assinatura de um dos administradores;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;

d) Ficam desde já nomeados administradores, e membros do conselho de administração da sociedade, os sócios Fátima Raimundo Tomocene, Adérito Maphosse Massingue e Paulo Jorge Onions Gonçalves com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 26 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

TECSUN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100631695, uma entidade denominada TECSUN, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade,nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Xiaobin Chen, solteiro de nacionalidade chinesa, residente em Maputo cidade, portador do DIRE n.º 11CN00041991B,emitido no dia 7 de Outubro de 2014, em Maputo;

Segundo. Kefei yang, solteiro de nacionalidade chinesa, residente em Maputo cidade portador, portador do DIRE N 10CN00058415B, emitido no dia 13 de Novembro de 2014 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de TECSUN, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora dos país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da sua celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, comercializar diversos artigos de construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade e constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação fiscal em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realiazado em dinheiro, na quantia de trinta mil meticais, dividida em duas quotas, sendo uma no valor de dez mil meticais, subscrita pelo sócio Keifei Yang e uma no valor de vinte mil, subscrita pelo sócio Xiaobin Chen.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá será aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade,nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente,este decidir a sua lienação a quem e pelos preços, que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondetes a sua participação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente passa desde já a cargo de sócio Xiao bin Chen que nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade,conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um socio os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tempus Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e um da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial denominada Tempus Correctores de Seguros, Limitada, (a Sociedade) localizada no Prédio Torres Rani, Avenida Marginal, talhão 141, 6.º andar, matriculada com NUEL 100445352, com um capital social de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), os sócios da sociedade deliberaram pelo aumento do capital social, passando o artigo quarto da sociedade, a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta porcento) do capital social, pertencente ao sócio Felipe Miranda Camargos Fabel; e

b) Uma quota de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta porcento) do capital social, pertencente ao sócio Santiago Luís Herranz Gomez.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Está conforme.

Maputo, 27 de abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Quorus Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e um da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial denominada Quorus Consultoria, Limitada, (a Sociedade) localizada no Prédio Torres Rani, Avenida Marginal, talhão 141, 6.º andar, matriculada com NUEL 100445344, com um capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticais), os sócios da sociedade deliberaram pela alteração do nome e objecto da sociedade, passando os artigos primeiro e terceiro dos estatutos da sociedade, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Tempus Global Group Consulting, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Prédio Torres Rani, Avenida Marginal, Talhão 141, 6.º andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Desenvolver actividades na área de consultoria de benefícios para funcionários;

b) Bench marking de benefícios e acreditação;

c) Executive search e apoio a departamentos de recursos humanos;

d) Prestação de serviços de consultoria em gestão estratégica de recursos humanos;

e) Prestação de serviços de consultoria em gestão quotidiana de recursos humanos, incluindo a gestão de remunerações e benefícios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Está conforme.

Maputo, 27 de abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Vécio Serviços e Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101495159, uma entidade denominada Vécio Serviços e Soluções, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Dave Miller George Mathonshi, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no, bairro da Liberdade,

quarteirão 7, casa n.º 435, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501905964Q, emitido a 22 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira;

Dércio António Manasse Manhinque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Maguiguana, Bairro Central-A, n.º 941, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062285Q, emitido a 11 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial, entre:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede, duração)

A sociedade adopta a denominação de Vécio Serviços & Soluções, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Maguiguana, casa n.º 941, 2.º andar esquerdo, bairro Central-A, cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Limpeza geral, fumigação, contabilidade, prestação de serviços diversos, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos, gestão de negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, (cem mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Dave Miller George Mathonshi, outra quota no valor nominal de 100.000,00MT, (cem mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao socio Dércio António Manasse Manhinque.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Dércio António Manasse Manhinque e Dave Miller George Mathonshi. A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Vilogs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101518108, uma entidade denominada Vilogs, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Elias Napuaike Tchombe, solteiro, maior, natural de Mueda, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, Matola Rio, quarteirão quatro, casa número setenta e dois, titular do Bilhete de Identidade número 100100625048Q, emitido no dia onze do mês de Março do ano de dois mil e dezasseis, na Matola, válido até ao dia onze do mês de Março do ano de dois mil e vinte e seis;

Adelino Gaudêncio André de Sousa Chacha, solteiro, maior, natural de Buzi, cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Maestro 1, Chemane, quarteirão dois, casa n.º 212, cidade da Matola, bairro da Liberdade, titular do Bilhete de Identdade n.º 110104295010F, emitido no dia onze do mês de Setembro do ano de dois mil e catorze, na Cidade de Maputo, vitálicio; e

Célcio Maria de Coelho Francisco Munhequeia, casado, com Salama Momade Karimo em regime de comunhão de bens adquiridos, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na província de Maputo, distrito de Boane, Matola-Rio, rua da Doca, quarteirão quatro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100174159Q, emitido no dia vinte e seis do mês de Junho do ano de dois mi e dezanove, na cidade da Matola, válido até ao dia vinte e seis do mês de Junho do ano de dois mi e vinte e quatro.

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Vilogs, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, província de Maputo, distrito de Boane, rua da Doca. quarteirão 4.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Prestação de serviços de logística e transporte de cargas diversas;

b) Importação e exportação de todo e qualquer tipo de material, bens e serviços;

c) Consultoria comercial e relações públicas;

d) Prestação de serviços diversos.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), representativa de 45% do capital social, pertencente ao sócio Elias Napuaike Tchombe;

b) Uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), representativa de 45% do capital social, pertencente ao sócio Adelino Gaudêncio André de Sousa Chacha;

c) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), representativa de 10% do capital social, pertencente ao sócio Célcio Maria de Coelho Francisco Munhequeia.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais,

adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quais-quer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros pode ocorrer livremente.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três (3) prestações iguais, que se vencem em seis (6), doze (12) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);

b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;

c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;

d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente pertubador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;

b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três (3) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;

b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de Procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

a) A fusão com outras sociedades;

b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de anúncio público num jornal de grande circulação ou E-mail, com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um ou mais administradores, dispensado (s) de caução e remunerado (s) ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O Relatório da Administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência ao trigésimo primeiro (31) dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente à, pelo menos, a vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Um) Até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral, a sociedade será Administrada e representada pelo sócio Elias Napuaike Tchombe.

Dois) O administrador ora nomeados deverá convocar uma reunião assembleia geral no prazo de três (3) meses após a data da constituição da sociedade.

Maputo, 26 de Abril de 2021. — IO Técnico, *Ilegível*.

Well Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101468550, uma entidade denominada Well Solutions, S.A., que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Well Solutions, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Sé, n.º 114, 3.º andar, Esquerdo, 311, Pestana Rovuma Hotel. A sociedade pode criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Well Solutions, S.A., abreviadamente designada por Well Solutions é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de limpeza e recolha de resíduos sólidos;
b) Gestão de imóveis;
c) Fornecimento de bens electrónicos e informáticos;
d) Prestação de serviços de jardinagem e arranjos exteriores;
e) E outros serviços afins.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 150.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em 1000 acções do valor nominal de 150,00MT por acção.

Dois) As acções são nominativas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros 3 (três) meses após o término de cada exercício financeiro.

Dois) A Assembleia Geral terá lugar na sede da sociedade, mas também pode ser realizada em qualquer outro local dentro do território nacional se assim for decidido pelo Conselho de Administração, sujeito à aprovação de todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

A gestão e administração da sociedade será exercida por um único administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Poderes do Conselho de Administração)

Para administrar a sociedade, o administrador único ou Presidente do Conselho de Administração terá poderes de administração, limitados pela legislação e as disposições destes estatutos, podendo administrar os negócios da sociedade e realizar todas as operações relacionado ao obejcto social.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for necessário para os interesses da sociedade, sendo tais reuniões convocadas por qualquer administrador e lavradas em atas.

Dois) Cada membro do Conselho de Administração tem direito a um voto Conselho. Em caso de empate, a resolução será submetida à decisão dos sócios.

ARTIGO NONO

(Gestão diária da sociedade)

A administração da sociedade fica a cargo do Diretor Executivo que será nomeado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de vincular a empresa)

A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único, ou pela assinatura do representante autorizado.

CAPÍTULO III

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Relatórios financeiros)

O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil e as contas serão encerradas por referência a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e este contrato social .

Maputo, 26 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.